



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.772/2020.

**“SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS
PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
DURANTE O PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE)
DIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé/PB, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos, aposentados, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Bonito de Santa Fé - PB, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º.Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

§2º.As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art.2º.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.772/2020.

**“SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS
PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
DURANTE O PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE)
DIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé/PB, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos, aposentados, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Bonito de Santa Fé - PB, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º.Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

§2º.As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art.2º.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.772/2020, "SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS."

LEI Nº.772/2020.

"SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS,
CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O
PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé/PB, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos, aposentados, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Bonito de Santa Fé - PB, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º. Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

§2º. As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FD72D9CA

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/06/2020. Edição 2624
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>